

Desigualdade social e o direito a educação

Milena dos Santos Vieira¹

Resumo: Este trabalho trata sobre a desigualdade social no Brasil e de que forma atinge os Direitos Fundamentais, em foco, o Direito à Educação. Será visto sobre os tipos de desigualdade que acarretam esta problemática, assim como o ciclo vicioso que se cria em relação a desigualdade versus a educação, as consequências deste obstáculo social, e também possíveis formas de se resolver essa vicissitude, tendo como foco a educação de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Desigualdade social; Direito; Educação.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo trata sobre a desigualdade social vista sobre o direito à educação. Além disso, será observado sob a ótica dos Direitos Fundamentais e do quão violados eles são com a expressiva e “natural” exclusão social existente, e mais, persistente, que hoje vemos em nossa sociedade. Neste trabalho o problema a desigualdade social e educação será abordado de forma interdisciplinar para um maior entendimento do tema, relacionando principalmente a sociologia e as ciências jurídicas. A desigualdade social deve partir de um ponto fatídico que entendo por ser a educação. A partir disso, se desmembra todos os aspectos, instituições e hábitos os quais deveriam, mas não resolvem o problema da exclusão. Com uma parte história, indispensável, mas focado na atual sociedade observar e discutir sobre os meios de igualdade social que são construídos ou deveriam ser para que possam viver em uma sociedade mais justa, mais inclusiva, e assim, formar uma sociedade mais sábia e solidária.

Para tanto, conceitos precisam ser compreendidos. Uma violação de um direito fundamental é a mais grave violação que pode ser cometida contra alguém. Por óbvio, os direitos fundamentais são todos aqueles que resguardam a integridade e a dignidade da pessoa humana e que permitem sua existência de forma saudável dentro de uma sociedade. Ainda mais por sermos uma democracia esses direitos devem ser observados e preservados sempre com todo esforço possível.

A desigualdade, em todas as suas formas, é uma gravíssima de violação dos direitos fundamentais, inclusive, segue o artigo 5º, caput, CF/88:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)

¹ Estudante do curso de Direito, Cesuca- Faculdade Inedi, Cachoeirinha, RS, Brasil Email: milenavieira93@gmail.com.

2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E REGIME EDUCACIONAL

Muito se discute e, principalmente, se tenta estabelecer nas sociedades o real direito à educação por meio de Convenções, Tratados e Pactos relacionados aos Direitos Humanos. A grande questão é que o direito a educação é visto como apenas a letra da lei sem efeitos reais nas sociedades atuais tanto Ocidentais como Orientais.

O direito a educação trata, em um entendimento moderno, de um conjunto de lições sobre cidadania, valores, ética, além da instrução de forma acadêmica.

Todo homem tem direito a instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais.²

A sociedade construída com grande valorização da educação está alicerçada em uma base sólida mostrando o devido respeito aos direitos fundamentais. Como é sabido a educação é inerente a natureza humana e dela depende o desenvolvimento das capacidades e potencialidades do ser humano. Toda esta base dita tem princípio na Magna Carta.

A Constituição de 1988 reconhecendo a importância do direito a educação consagrou-o no art. 6º como direito fundamental social, segue:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Todos esses direitos fundamentais são essenciais para a vida digna, justa e saudável para um ser humano, porém nos parecem apenas letra fria da lei, como alguma coisa utópica e irrelevante, este pensamento ocorre pelo nosso histórico de desigualdade e não por que seja impossível colocar em prática esses direitos. É necessário que seja feita uma desconstrução social que rompa a barreira de desesperança de cada indivíduo na sua íntima convicção para que a partir disso as pessoas que realmente precisam dessa assistência comecem a reclamar seus direitos.

Na realidade histórica, porém, é tão outra a experiência social que se pode até falar em princípio revolucionário, no sentido de uma contradição absoluta contra costumes inveterados. Hoje em dia praticamente não se discute o princípio. Nem por isso a situação da realidade social mudou como deve mudar. E como exige que mude a aplicação honesta e completa do princípio aos casos particulares. Grande parte, e mesmo, podemos dizer, a maior parte do corpo social, na maioria os países do mundo – e particularmente nos países subdesenvolvidos, como o nosso -, não se beneficia de modo algum ou de modo extremamente precário da aplicação prática desse princípio. É letra morta. E isso devido ao conformismo com que aceitamos a rotina como sendo tradição e esta com um deito e uma lei da natureza.³

² LIMA, Alceu Amoroso. Os direitos do homem e o homem sem direitos. 1ª edição. São Paulo: Vozes, 1999. Pg. 178.

³ LIMA, Alceu Amoroso. Os direitos do homem e o homem sem direitos. São Paulo: Vozes, 1999. Pg. 179.

Regina Maria Fonseca Muniz afirma que a educação vai mais além do objetivo de instruir, mas também o de aflorar a ideia de humanidade que já existe em cada um de nós.⁴ Em relação à exclusão social dos vulneráveis não se pode falar em mudança sem uma conscientização da sociedade como um todo, uma humanização de todos. Afinal, não existem leis ou políticas públicas que sozinhas transformem um pensamento social, junto a essas estratégias deve-se haver um trabalho em cima dos conceitos de humanidade e cidadania.

A educação não é uma simples contribuição, que se viria acrescentar aos resultados de um desenvolvimento individual espontâneo ou efetuado com auxílio apenas da família: do nascimento até o fim da adolescência a educação é uma só, e constitui um dos dois fatores fundamentais necessários à formação intelectual e moral, de tal forma que a escola fica com boa parte da responsabilidade no que diz respeito ao sucesso final ou ao fracasso do indivíduo, na realização de suas próprias possibilidades e em sua adaptação social.⁵

O acesso à educação estrutura o cidadão e cria a interação do mesmo com a sociedade além de sua comunidade e/ou seio familiar. A educação deve dar todas as ferramentas para esta criança ou adolescente desenvolva as suas potencialidades e aptidões para a vida adulta.

O princípio da dignidade da pessoa humana está intimamente ligado ao direito a educação, tendo em vista que este direito é formador de cidadãos desde a sua infância. Existe um cuidado intrínseco com as crianças, a formação de sua personalidade, os cuidados e proteção que requerem como incapazes que são, e, além disso, estamos falando das futuras gerações, do começo das novas sociedades, dos novos cidadãos.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;(...)

Observando todo o aparato carregado pelo direito a educação, não só a total ausência da prestação do direito à educação básica como também sua oferta deficitária vulnera o princípio da dignidade humana, afronta a Constituição e enfraquece a democracia. Neste aspecto, adverte Joaquim José Gomes Canotilho sobre o comprometimento do Estado Social com o alcance deste princípio: O desenvolvimento da personalidade ancorado na dignidade da pessoa ainda é o fundamento mais inquestionável das prestações sociais a cargo do Estado.⁶

Os direitos sociais são muitos, reforçando a proteção constitucional conferida a estes direitos, especificadamente, no tocante à educação básica, Ingo Wolfgang Sarlet acrescenta:

⁴ MUNIZ, Regina Maria Fonseca. O direito à educação. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. Pg. 224.

⁵ Piaget, Jean. Para onde vai a educação? Rio de Janeiro: José Olympio, 1973. Pg. 35.

⁶ CANOTILHO, Joaquim José Gomes. O Direito Constitucional como Ciência de Direção – O Núcleo Essencial de Prestações Sociais ou a localização incerta da socialidade contributo para a reabilitação da força normativa da “Constituição Social”. São Paulo: Saraiva, 2010. Pg. 14.

No âmbito de um direito à prestação do ensino público gratuito, verificou-se a possibilidade de se reconhecer um direito subjetivo individual ao ensino fundamental obrigatório gratuito em estabelecimentos oficiais de ensino, que, situam-se já num patamar mínimo em termos de exigências sociais, certamente não poderá ser suprimido ou restringido, nem por meio de uma emenda à Constituição.⁷

Referindo à clausula pétrea, núcleo que esta inserido o direito a educação.

3 DESIGUALDADE ECONÔMICA, RACIAL E DE GÊNERO COMO BARREIRA PARA EDUCAÇÃO

Atualmente, vivemos em uma sociedade capitalista onde a meritocracia resplandece. O entendimento sobre essa ótica é que cada cidadão deve se esforçar para alcançar seus objetivos financeiros, sociais, ou seja, a vida que deseja. Para nossa sociedade este pensamento é totalmente correto, porém, como citado acima, existe o direito a igualdade entre todas as pessoas e isso significa que todos devem ter as mesmas oportunidades em grau de qualidade, acesso e incentivo.

Toda a nossa discussão sobre desigualdade social se baseia neste aspecto. Não há nada de errado com a meritocracia desde que todas as pessoas tenham os mesmos direitos na base da vida, ou seja, de forma inerente ao seu nascimento. Não há possibilidade de existir meritocracia sem igualdade mínima de direitos sociais.

Uma criança que vêm de uma família financeiramente farta tem um tipo de educação, uma percepção social e um incentivo. Essa criança chega a idade escolar com boas roupas, várias refeições ao dia, cuidado com saúde e segurança de uma forma geral. Uma criança pobre tem outro tipo de educação, percepção social e incentivo social e familiar. Essa criança pode chegar a idade escolar com poucas roupas, fazendo apenas as refeições que a escola possui, sem o cuidado necessário com a saúde mental, física e psicológica. Por vezes, essas crianças sofrem ou já sofreram diversos abusos de todos os tipos imagináveis. Definitivamente, essas crianças não estão no mesmo nível de direitos, e isso não significa dizer que a família que possui uma boa condição financeira esta errada, mas sim que a criança que não tem as condições básicas de direitos deve ser protegida e amparada por todos os meios possíveis, até que permaneça em condição de igualdade mínima com os demais.

Uma criança ou adolescente socialmente vulnerável e excluído não, necessariamente, se tornará um mau cidadão. Assim como uma criança ou adolescente que tenha todos seus direitos preservados, necessariamente, se tornará um bom cidadão. A questão é dar condições iguais para que essas pessoas tomem a decisão de que tipo de cidadão devem ser com as mesmas condições de escolha.

⁷ SARLET, Ingo. Eficácia dos direitos fundamentais. 9ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. Pg. 435.

Como apresenta Max Weber essa pessoa terá que vencer a expectativa social que vai contra seu futuro bem-sucedido.⁸

A desigualdade na nossa sociedade existe há muitos séculos, e mesmo que tenhamos evoluído não fomos capazes de acabar com a diferença social, por consequência, com o preconceito que cria barreiras ainda maiores para quem já não teve seus direitos respeitados na base da vida. Podemos observar que a desigualdade é seletiva e atinge, principalmente, grupos de pessoas específicos da sociedade como mulheres, negros e homossexuais.

A desigualdade aliada ao preconceito tem carga histórica e separa a sociedade com privilégios e por isso é tão difícil acabar com ela.

As desigualdades sociais, em tais tipos de sociedades - e a sociedade burguesa, nesse ponto como em tantos outros, é apenas a herdeira natural da sociedade feudal, ambas desigualitárias por tradição e por hábito -, ficam, pelo costume, incorporadas ao subconsciente individual e social de tal maneira que acabam velando a própria evidência da igualdade substancial dos homens, que subsiste em qualquer tipo de sociedade, por mais traída que seja.⁹

4 CICLO VICIOSO DA DESIGUALDADE

Parece óbvio, mas uma grande parte da sociedade desconsidera o que chamarei de ciclo vicioso da desigualdade, que consiste na falta de atuação do Estado e da sociedade em, praticamente, todos os direitos fundamentais para determinada família ou comunidade, logo a mesma frustrada busca outras formas para se manter e sobreviver. Se conseguem alcançar essas formas normalmente são ilegais e transgressoras e na grande parte das vezes se torna um ciclo vicioso que envolve gerações da família.

Enquanto mais profundamente enraizados estiverem os preconceitos da desigualdade de fato, mais precisa ser afirmada a verdade intrínseca da igualdade de direito e de direitos.¹⁰

Muitas pessoas que se encontram nessa situação buscaram ajuda, por vezes, até procuraram o judiciário, mas não tiveram a resposta necessária, e, em se tratando de Direitos Fundamentais, a ajuda pode ser de remédios, de comida e até mesmo moradia, ou seja, são aspectos indispensáveis para a vida.

‘Sejamos realistas’, ‘A instrução universal é uma utopia’, ‘Teorias subversivas’, ‘Igualdade impraticável’, são frases que se ouvem a cada passo, quando

⁸ RODRIGUES, Alberto Tosi. Sociologia da Educação. 6ª edição. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007. Pg. 65-66.

⁹ LIMA, Alceu Amoroso. Os direitos do homem e o homem sem direitos. 1ª edição. São Paulo: Vozes, 1999. Pg. 82.

¹⁰ LIMA, Alceu Amoroso. Os direitos do homem e o homem sem direitos. 1 ed. São Paulo: Vozes, 1999. Pg. 83.

se tenta democratizar realmente a educação, levando-se a instrução a todas as camadas sociais, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade, situação econômica e social.¹¹

É compreensível que algumas pessoas que nunca passaram por situações de extrema dificuldade entendam facilmente como este ciclo é um fardo para comunidades específicas da periferia, porém é necessário que se pense nos problemas de forma subjetiva para assim poder encontrar uma forma de positivar as soluções, para isso também pode ser necessário a prática da cidadania utilizando o sentimento de empatia.

O difícil não é entender a realidade, e sim a essência e a verdade dessa realidade. E isso exige abstração.¹²

A falta de educação, como instrução é essencial para aumentar cada vez mais a desigualdade entre as classes e acaba perpetuando a exclusão social. Sem a educação de qualidade fica muito mais difícil até mesmo de compreender o quanto isso faria diferença na vida individual e coletiva dentro da sociedade.

É um círculo vicioso que explica o surto crescente das revoluções sociais. A discriminação no plano da instrução-educação é um fator determinante de discriminação no plano econômico. E este, por sua vez, daquele. Para sair desse círculo infernal, impõe-se tanto uma ação no plano da economia e da política como no plano educativo.¹³

Seria muita ingenuidade esperar que as pessoas com melhores condições econômicas se preocupassem com esse tipo de abordagem, porém cabe a todas as pessoas, por cidadania, que tentem, da forma que for possível, buscar seus direitos ou novas formas para que esses direitos sejam cumpridos, seja com projetos privados ou políticas públicas.

F A C Captar o essencial da ação social requer a ‘objetivação participante’, a objetivação do objetivador e sua mirada, do investigador que ocupa uma posição no mundo que descreve e especialmente no universo científico no qual os acadêmicos lutam pela verdade do mundo social.¹⁴

5 POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO DIREITO A EDUCAÇÃO

Para muitos a desigualdade e as mazelas enfrentadas são consideradas normais, pois estão presentes no dia-a-dia. Em meio a toda essa desigualdade, que infelizmente nos é comum, nos perguntamos onde está o erro.

¹¹ LIMA, Alceu Amoroso. Os direitos do homem e o homem sem direitos. 1 ed. São Paulo: Vozes, 1999. Pg. 180.

¹² ROCHA, José Manuel de Sacadura. Sociologia geral e jurídica: fundamentos e fronteiras. 4ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015. Pg. 03.

¹³ LIMA, Alceu Amoroso. Os direitos do homem e o homem sem direitos. 1 ed. São Paulo: Vozes, 1999. Pg. 180.

¹⁴ PRONER, Carol. Os direitos humanos e seus paradoxos: Análises do sistema americano de proteção. 1 ed. São Paulo: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002. Pg. 43.

Segundo o artigo 4º da lei 8069/90 (ECA), existem quatro instituições que devem cuidar das crianças e adolescentes:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Como podemos perceber, esses meios não estão cumprindo este dever corretamente, se é que estão de alguma forma. A família que, por vezes, não possui uma estrutura saudável, acaba sendo ignorante no que tange a todos esses deveres com as crianças e adolescentes. É normal ver famílias que, tradicionalmente, transmitem valores ultrapassados e, dependendo da família, valores transgressores socialmente, como já falado anteriormente.

A comunidade abrange, de uma forma geral, o meio mais próximo de relações com outras pessoas além da própria família. Esta por sua vez pode ser formada por uma ampla negligência de direitos em todos os níveis e acaba criando um modo à parte da lei de viver e se comportar socialmente. Por exemplo, em favelas não é raro ver condutas ilegais normalmente, inclusive com bons olhos. No caso do tráfico isso é muito comum. Esse tipo de situação é tão comum que acaba se tornando uma rotina, e além disso, um melhor destino para crianças e adolescentes, tendo em vista que dentro das favelas os traficantes tem boa reputação, dinheiro, respeito, um status de celebridade; e qual criança não quer ser uma celebridade? Cabe a própria criança, que não possui capacidade psicológica de escolher por si só, saber que exemplo ela quer seguir: o do traficante ou o do trabalhador.

A sociedade em geral trata crianças e adolescentes em vulnerabilidade social como delinquentes mirins. No momento em que essas crianças começam a entender o mundo como ele é são apedrejadas com más expectativas da sociedade, que sem demora, os rotula, os exclui e os humilha. A sociedade é o verdadeiro banalizador do mal que trata crianças de classes sociais diferentes como seres diferentes, e isso passa de geração em geração. A sociedade reclama daquilo que ela mesmo cria, do que ela também tem culpa.

Enfim, o Poder Público não educa com qualidade, não dá a devida atenção e não restaura essas crianças e adolescente depois da conduta ilegal. O Estado não possibilita a igualdade entre as crianças em sua idade pré-escolar e esta desigualdade só aumenta ao longo da vida. Como enfoque mais importante a escola.

A mesma é precária, pois deve alimentar, educar, ensinar, cuidar, proteger e disciplinar sem o mínimo de recursos. A alimentação é fraca (e para muitos é única do dia), o educar contém desde ensinar a escovar os dentes até ensinar o uso de preservativo, o ensinar é a parte acadêmica (fraca, desatualizada e sem recursos humanos e tecnológicos tornando o ensino fraco e desatualizado, não despertando na criança ou adolescente um entusiasmo maior pela escola), o cuidado é a atenção que é necessária se ter com crianças e adolescentes para poder identificar problemas mentais, psicológicos ou motores só são possíveis com muita atenção, a proteção abrange verificar e combater o bullying, abusos sexuais (muito comuns em crianças vulneráveis) qualquer forma de humilhação ou assédio que venha a acontecer; a disciplina é o respeito, a cidadania, que acaba trazendo uma bagagem de ideologias e conceitos de um ser humano melhor.

Bom, a escola tenta fazer tudo isso; alguns aspectos que não precisariam se as outras formas de proteção funcionassem melhor, a escola tenta, às vezes consegue, mas é impossível não falhar incontáveis vezes devido a falta de importância com que a escola vem sendo vista pelo Estado.

Secundariamente a escola, a saúde básica deixa muito a desejar pela mesma situação da escola, o descaso. Existem problemas que estão ligados diretamente a capacidade de aprendizagem dos alunos: a falta de acompanhamento pediátrico dificulta a identificação de problemas mentais e motores das crianças e assim o seu tratamento é feito de forma tardia, e a falta de acompanhamento psicológico e assistencial dificulta na identificação de casos de abusos sexuais, psicológicos ou físicos.

Sobre a segurança não se pode falar especificamente das crianças, tendo em vista que elas vivem em um meio de vulnerabilidade social, ou seja, falta segurança para todos. E essa falta de segurança aliada a exclusão é quem cria a vulnerabilidade social.

6 CONSEQUÊNCIAS DA DESIGUALDADE NA EDUCAÇÃO

Primeiro, teremos sempre uma massa de manobra, amorfa e acéfala chamada de sociedade. Para toda a corrupção, impunidade, criminalidade ter uma sociedade formada por cidadãos sem educação é perfeito, onde esses problemas jamais serão resolvidos, pois o povo não tem ideais nem sabe da sua força o suficiente para tentar mudar essas atitudes, apenas engolindo tudo que é feito com algumas reclamações embasadas no senso comum e logo esquecidas.

Em um sentido mais stricto, objetivamente falando das crianças e adolescentes excluídos socialmente, o Estado não os recupera com a FASE ou qualquer outro projeto conhecido atualmente, muito pelo contrário, o Estado continua os maltratando e alimentando seu ódio e desesperança. Não é desconhecido os fatos que ocorreram dentro destes centros de recuperação, ocasiões de total desproteção e violação da integridade e qualquer outro direito dessas crianças e adolescentes. Saindo destes institutos, já maiores de idade, esses recém formados adultos, mantém suas micro mentalidades atreladas a uma ideologia irreal de sociedade formada lentamente desde suas infâncias na periferia.

Uma idéia completamente distorcida de como ser um cidadão bem sucedido, aquela tratada acima sobre o traficante-celebridade. Obviamente, e quase que instintivamente, voltam a cometer atos ilícitos, agora crimes, e acabam sendo presos. Enfim, a cadeia. O Central, o lugar de onde, desde que nasceram, são predestinados pela sociedade a estar. Não é exagero, todos os dias vemos uma senhora avistando um menino negro da periferia dizendo – Coitadinho, não tem futuro! E é isso que eles crescem ouvindo. E morrem ouvindo – Você teve todas as chances de ser alguém melhor! A sociedade é hipócrita, o Estado como ente composto de brasileiros, é hipócrita e punem quem eles mesmos construíram um criminoso. Sim, punição, somente isso; voltamos aos tempos medievais, ou nunca saímos de lá.

Diante de tudo isso, é notória a importância de saber seus direitos e deveres, de ser um cidadão consciente. O que só se consegue com educação, instrução. Por isso, que reforço que o

direito a educação é a base para uma sociedade igualitária e justa, daí a necessidade de uma política compensatória de proteção jurídica.

Os direitos só se tornam socialmente eficazes, quando os atingidos são suficientemente informados e capazes de atualizar, em casos específicos, a proteção do direito garantida através de direitos fundamentais de justiça.¹⁵

7 CONCLUSÃO

Acredito que o fim da desigualdade social como violação dos Direitos Fundamentais é a educação. A educação vinda da família, da comunidade, da sociedade, e do Poder Público cumprindo o que diz a lei. A educação dos vulneráveis significa cortar um elo em um ciclo vicioso de desigualdades e exclusões.

Se você educa bem uma criança ou adolescente vulnerável é bem provável que ele se torne um membro incentivador e protagonizador de sua vida dentro do convívio familiar, seja ativo de forma positiva na sociedade em que vive podendo auxiliar outros vulneráveis. Sendo um bom cidadão, não mais seguindo nem transmitindo tristes expectativas e rótulos em outros vulneráveis.

Para toda essa transformação educacional é necessário atingir todas as formas de proteção das crianças, pois não se trata apenas de uma educação academia, mas em todos os aspectos da educação e para isso falamos de uma nova consciência social.

Não é possível entender a relação de fatos violentos e a propensão crescente à violência verificada contemporaneamente apenas a partir do normativismo dogmático do Direito.¹⁶

Devemos vê-las com respeito e cuidado e o Estado deve agir muito mais coercivamente do que hoje em dia em caso de conduta diversa a correta. Ou seja, o Estado deve ser o maior protetor destas crianças e adolescentes vulneráveis antes de ser o repressor.

Toda a sociedade deve entender que tem culpa em muitas atitudes de muitos cidadãos que foram crianças e adolescentes excluídos socialmente. Após entender isso, a mudança de atitude e a punição para quem não mudar este comportamento. O Estado deve amparar essas crianças no âmbito familiar, comunitário, social, escolar e de saúde básica mais do que nunca, e após este amparo completo deve ter políticas de justiça, verdadeiramente, restaurativa para menores infratores, não deixando impunes condutas ilícitas dos menores.

¹⁵ HABERMAS, Jurgen. Direito e democracia entre factilidade e validade. Vol. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. Pg. 149.

¹⁶ ROCHA, José Manuel de Sacadura. Sociologia geral e jurídica: fundamentos e fronteiras. 4ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015. Pg. 12.

De toda forma, não existe um método de conserto de caráter, mas fornecendo as oportunidades igualmente a todos o Estado e nem a sociedade como um todo poderão levar a culpa que tem hoje, de punir os criminosos que ajudaram a formar.

REFERÊNCIAS

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. O Direito Constitucional como Ciência de Direção – O Núcleo Essencial de Prestações Sociais ou a localização incerta da socialidade contributo para a reabilitação da força normativa da “Constituição Social”. São Paulo: Saraiva, 2010.

HABERMAS, Jurgen. Direito e democracia entre factilidade e validade. Vol. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

LIMA, Alceu Amoroso. Os direitos do homem e o homem sem direitos. 1 ed. São Paulo: Vozes, 1999.

MUNIZ, Regina Maria Fonseca. O direito à educação. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PIAGET, Jean. Para onde vai a educação? Rio de Janeiro: José Olympio, 1973.

PRONER, Carol. Os direitos humanos e seus paradoxos: Análises do sistema americano de proteção. 1 ed. São Paulo: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. Sociologia geral e jurídica: fundamentos e fronteiras. 4ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

RODRIGUES, Alberto Tosi. Sociologia da Educação. 6. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

SARLET, Ingo. Eficácia dos direitos fundamentais. 9ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.